

124
8

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
OPERACIONAL CELEBRADO EM 18/10/2013
ENTRE A FTL - FERROVIA
TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A. E A
FERROVIA NORTE SUL S.A., RELATIVO AO
DIREITO DE PASSAGEM NO RAMAL DO
ITAQUI E OUTRAS AVENÇAS.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

FERROVIA TRANSNORDESTINA LOGISTICA S.A. Com sede na Cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará, na Av. Francisco Sá, 4829, Álvaro Weyne, CEP 60.335-195, inscrita no CNPJ/MF 17.234.244/0001-31, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, doravante denominada "FTL"

e, do outro lado,

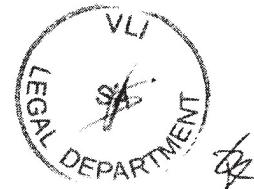
FERROVIA NORTE SUL S.A., subconcessionária do serviço público de transporte ferroviário de cargas através do Contrato nº 033/07 firmado com a VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S/A em 20 de dezembro de 2007, inscrita no CNPJ sob o nº 09.257.877/0001-37, com sede na Av. dos Portugueses, s/n, Prédio DILN, Itaqui, Pedrinhas, Retorno do Itaqui, São Luiz/MA, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social e doravante denominada "FNS";

Sendo FTL e FNS doravante denominadas conjuntamente como "Partes", e, individualmente, como "Parte"; e

CONSIDERANDO que:

(i) O Termo de CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES celebrado entre a TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A. ("TLSA") e FERROVIA TRANSNORDESTINA LOGISTICA S.A. ("FTL"), com anuênciia expressa da FERROVIA NORTE SUL ("FNS"), em 27.01.2014, por meio do qual a TLSA cede à FTL todos os direitos e obrigações estabelecidos no CONTRATO OPERACIONAL ESPECÍFICO RELATIVO AO DIREITO DE PASSAGEM NO RAMAL DO ITAQUI ("Contrato"), celebrado em 18/10/2013, no trecho de bitola mista constituído pelo denominado Ramal Ferroviário de Itaqui ("Ramal"), e respectivos acessos, integrante da malha ferroviária objeto da concessão outorgada à TLSA ("Trecho");

(ii) As PARTES celebraram no dia 18 de outubro de 2013 o "Contrato Operacional Específico Relativo ao Direito de Passagem no Ramal do Itaqui e outras Avenças" ("CONTRATO");



(iii) As PARTES celebraram no dia 18 de julho de 2014 o "Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Operacional Específico Relativo ao Direito de Passagem no Ramal do Itaqui e outras Avenças" ("PRIMEIRO ADITIVO");

(iv) O Trecho compreende o Ramal Ferroviário do Itaqui sob concessão da FTL, Ramal do Pombinho e futuro Ramal de acesso ao Terminal de Grãos do Maranhão ("TEGRAM"), bem como o acesso ao Porto Organizado de Itaqui (vias internas, até o portão de entrada do Porto) às bases das Companhias Distribuidoras de Combustíveis (vias internas, até o portão de entrada das Cias), todos definidos no croqui esquemático, parte integrante do contrato;

(v) A necessidade de que sejam observadas algumas condições específicas quanto à remuneração pela utilização do Direito de Passagem, estabelecida no Contrato celebrado entre a FNS e a FTL, em especial, quanto à carga de celulose da **Suzano Papel e Celulose S.A** ("SUZANO") cliente de ambas as PARTES;

(vi) As PARTES desejam adequar as atuais disposições do CONTRATO, mantendo a relação jurídica existente entre elas em condições de pleno equilíbrio;

RESOLVEM celebrar o presente 2º Termo Aditivo ao CONTRATO ("ADITIVO"), de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente Segundo Termo Aditivo tem como objeto a alteração do CONTRATO para incluir os itens "3.4", "3.4.1" e "3.4.2" na "**CLÁUSULA TERCEIRA – REMUNERAÇÃO DO DIREITO DE PASSAGEM**" do CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1 Em consequência do disposto na cláusula 1.1 acima, à "**CLÁUSULA TERCEIRA – REMUNERAÇÃO DO DIREITO DE PASSAGEM**" serão acrescidos os itens 3.4, 3.4.1 e 3.4.2 que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA TERCEIRA – REMUNERAÇÃO DO DIREITO DE PASSAGEM

3.4 As partes ajustam que, exclusivamente em relação ao transporte de Celulose da SUZANO, operado pela FNS, não haverá incidência da tarifa aqui estabelecida.

3.4.1 A condição estabelecida no item 3.4, acima, perdurará enquanto a FTL , ou alguma empresa do seu grupo econômico, for operadora da SUZANO. Caso esta condição deixe de existir, o retorno ao pagamento pelo direito de passagem será efetivado mediante simples comunicação da FTL à FNS. Considerando a condição ora acordada, a FNS disponibilizará os comboios carregados com a Celulose no "Pátio da



"Esso" para posicionamento e realização das manobras no Porto do Itaqui pela FTL. Fica estabelecido ainda que, quanto às manobras em questão, é de responsabilidade da FNS disponibilizar e receber os vagões carregados de celulose no Pátio da ESSO, sendo responsabilidade da FTL, o posicionamento dos vagões no Porto do Itaqui para início da operação de descarregamento, a ser realizada também pela FTL.



3.4.2 Neste ato, as PARTES ajustam que a condição de inexigibilidade de pagamento de tarifa nos termos do item 3.4 acima, aplicar-se-á tão somente aos trens de celulose e que consistirá na disponibilização pela FNS de 02 (dois) comboios de 36 (trinta e seis) vagões à FTL no Pátio da Esso a cada 36 (trinta e seis) horas. De forma conjunta, FNS e FTL procederão a apuração dos tempos e movimentos da manobra e descarga dos vagões para, ao final do prazo de 90 (noventa) dias estabelecerem a janela de operação da celulose sobre a qual não incidirá penalidade alguma.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais Cláusulas do CONTRATO naquilo em que não conflitarem com o teor deste instrumento, sendo certo que as cláusulas e condições deste aditivo retroagem até a data de 01/01/2014.

E assim, por estarem de comum acordo, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Fortaleza, 22 de agosto de 2014.

FERROVIA TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A.

Nome: *[Signature]*
Cargo: *[Signature]*
Marcello Barreto Marques
Diretor de Negócios e Logística
CPF 224.746.313-87

Nome: *[Signature]*
Cargo: *[Signature]*
Ricardo Fernandes
Diretor Administrativo-Financeiro
CPF: 196.337.058-94

FERROVIA NORTE SUL S.A.

Nome: *[Signature]*
Cargo: *[Signature]*
André Ravara
Gerente Geral
VLI

Nome: *[Signature]*
Cargo: *[Signature]*
Rodrigo Ruggiero
Diretor

Testemunhas:

Nome: *[Signature]*
Eduardo Alves F. Oliveira
CPF: 190.131.857-89

Nome: *[Signature]*
Marcos Mazzoni
CPF: 082.959.491-88
VLI

